



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1922

Manaus, Segunda-feira, 29 de junho de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 118149/2020

Interessado: Pedro Barbosa de Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 01/07/2020 a 10/07/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 124912/2020

Interessado: Luciana de Souza Carvalho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 24/06/2020 a 03/07/2020, para fruição no período de 03/11/2020 a 12/11/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 125542/2020

Interessado: Frederico Mendonça Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 22/06/2020 a 01/07/2020, para fruição no período de 16/11/2020 a 25/11/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 125783/2020

Interessado: Manoella Oliva Veloso Desideri
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 06/07/2020 a 15/07/2020, para fruição no período de 09/12/2020 a 18/12/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 125807/2020

Interessado: Luciana Inês Nascimento Batalha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 01/07/2020 a 10/07/2020, para fruição no período de 08/09/2020 a 17/09/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 125808/2020

Interessado: Luciana Inês Nascimento Batalha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 13/07/2020 a 22/07/2020, para fruição no período de 09/12/2020 a 18/12/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 125987/2020

Interessado: Iury Fachine Ramos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 07/01/2021 a 26/01/2021.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126071/2020

Interessado: Maria Augusta Machado Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 06/07/2020 a 15/07/2020, para fruição no período de 09/12/2020 a 18/12/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126085/2020

Interessado: Hélder Nóbrega Ribeiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 08/07/2020 a 17/07/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126094/2020

Interessado: Leonardo Araújo Torres
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 15/07/2020 a 24/07/2020, para fruição no período de 09/12/2020 a 18/12/2020.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126112/2020

Interessado: Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 01/07/2020 a 10/07/2020, para fruição no período de 25/08/2020 a 03/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126116/2020

Interessado: Artur Miranda Magno de Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 01/06/2020 a 10/06/2020, para fruição no período de 25/11/2020 a 04/12/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126165/2020

Interessado: André Felipe Vieira da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 16/07/2020 a 30/07/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126300/2020

Interessado: Wanessa Silva Nobre
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 22/07/2020 a 31/07/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126301/2020

Interessado: Wanessa Silva Nobre
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 03/08/2020, anteriormente fixado @intervaloUltimoGozo@, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126303/2020

Interessado: Elaine Santos Elamid
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 30/09/2020 a 09/10/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126320/2020

Interessado: Bruno Marques da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 20/07/2020 a 29/07/2020, para fruição no período de 30/09/2020 a 09/10/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126355/2020

Interessado: Henrique Castro Miranda
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 03/08/2020 a 17/08/2020, para fruição no período de 07/01/2021 a 21/01/2021.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126378/2020

Interessado: Jamilly Izabela de Brito Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 5 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 29/06/2020 a 03/07/2020, para fruição no período de 26/10/2020 a 30/10/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126380/2020

Interessado: Débora Leão da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 06/07/2020 a 15/07/2020, para fruição no período de 08/09/2020 a 17/09/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126400/2020

Interessado: Paulo Sergio Cordeiro Carneiro Junior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 24/06/2020 a 03/07/2020, para fruição no período de 04/11/2020 a 13/11/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126405/2020

Interessado: Rainer Izumy Gandra Makimoto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 15/06/2020 a 24/06/2020, para fruição no período de 01/07/2020 a 10/07/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126448/2020

Interessado: Elzamira Rosaria de Almeida e Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 13/10/2020 a 22/10/2020, para fruição no período de 27/07/2020 a 05/08/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

REQUERIMENTO Nº 126575/2020

Interessado: Rommel Roosevelt de Lima Sousa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 24/06/2020 a 03/07/2020, para fruição no período de 06/07/2020 a 15/07/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126584/2020

Interessado: Tatiana Almeida Freire de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 12/08/2020 a 21/08/2020, para fruição no período de 01/02/2021 a 10/02/2021.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 163/2020/PGJ**

Prorroga todos os efeitos do ATO N.º 112/2020/PGJ, o qual disciplinou o expediente na modalidade de trabalho remoto no Ministério Público do Estado do Amazonas, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XIX e XLI, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a prestação dos serviços públicos e, no caso do Ministério Público do Estado do Amazonas, a atuação ministerial;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência; o Decreto n.º 42.087, de 19 de março de 2020, o qual dispõe sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica; o Decreto n.º 42.099, de 21 de março de 2020, que versa sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e, o Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, no Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a persistência do quadro de emergência em saúde pública envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), a demandar a prorrogação das medidas temporárias e urgentes para atendimento a situações pontuais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 210, de 14 de abril de 2020 e a Portaria CNMPRESI Nº 44, de 12 de março de 2020, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõem sobre medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo

coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n.º 314, de 20 de abril de 2020, que “Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Governo do Amazonas, por intermédio do Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, apresentou plano para a retomada gradual das atividades econômicas a partir do dia 1º de junho, mantendo, por outro lado, até ulterior deliberação, em todo o território do Estado do Amazonas, a suspensão de determinadas atividades;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.º 1.044, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que prorroga, até ulterior deliberação, o regime de trabalho (home office) instituído pelas Resoluções n.º 313 e 314/2020, e pelas Portarias n.º 951 e 1.023/2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 112/2020/PGJ, de 19 de março de 2020, que, em caráter excepcional e pelo prazo de 15 dias após a sua publicação, em idêntica data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), disciplinou o expediente na modalidade de trabalho remoto no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades da capital e do interior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, nas unidades em que isso for possível, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências; e,

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno Pós-quarentena, estabelecendo diretrizes para a retomada das atividades presenciais desta Procuradoria-Geral de Justiça, aprovado pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público em sessão do dia 25/06/2020, encontra-se em fase de implementação,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, em caráter excepcional, até o dia 15 de julho de 2020, todos os efeitos do ATO N.º 112/2020/PGJ, o qual disciplinou o expediente na modalidade de trabalho remoto no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades da capital e do interior.

Art. 2º – Permanece em vigor o Ato n.º 108/2020/PGJ, exceto as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 29 de junho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0312/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.011901–SEI,

RESOLVE:

I – REVOGAR o teor da PORTARIA N.º 0318/2019/SUBADM, de 21 de março de 2019;

II – DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações da Procuradoria-Geral de Justiça e o servidor EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO, Agente de Apoio - Manutenção de Informática, para, respectivamente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 005/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa APH Comércio & Serviços Ltda – ME, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de informática (120 monitores rotacionáveis LG 22MP55PQ), de acordo com as especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2018-CPL/MP/PGJ – SRP, objetivando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

III – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) e fiscal, ficam designados, respectivamente, como substitutos do referido Contrato, o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e o servidor LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELEM, Agente de Apoio - Manutenção de Informática;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0315/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.010389 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 76.2020.NAT.0492357.2020.010389,

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 21 de junho de 2020, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA N.º 032/2020/SUBADM, de 15.01.2020, alterada pelas Portarias N.º 0177/2020/SUBADM de 24.03.2020 e 0239/2020/SUBADM de 06.05.2020, com o objetivo de realizar atividades técnicas especializadas e direcionadas ao apoio técnico – contábil dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme solicitações encaminhadas ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 0317/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.009405–SEI,

RESOLVE:

I – REVOGAR o teor da PORTARIA N.º 0750/2018/SUBADM, de 16 de agosto de 2018;

II - DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações da Procuradoria-Geral de Justiça e o servidor EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO, Agente de Apoio - Manutenção de Informática, para, respectivamente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 025/2018-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA-ME, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (MICROCOMPUTADOR TIPO "DESKTOP" e MONITOR PRINCIPAL PARA "DESKTOP"), de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2018 - CPL/MP/PGJ/SRP e da Ata de Registro de Preços n.º 021/2018 - CPL/MP/PGJ, objetivando atender às necessidades dos diversos órgãos especializados do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses;

III – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) e fiscal, ficam designados, respectivamente, como substitutos do referido Contrato, o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e o servidor LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELEM, Agente de Apoio - Manutenção de Informática;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0320/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.002021–SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 025/2020– MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0321/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.007609 - SEI,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Parágrafo único, do Art. 3.º, do ATO PGJ N.º 021/2016, de 28.01.2016,

RESOLVE:

I - ALTERAR a escala de Plantão fixada pela Portaria nº 0186/2020/SUBADM, de 02.04.2020, modificada pelas Portarias n.ºs 0211/2020/SUBADM, de 08.04.2020, 0214/2020/SUBADM, de 17.04.2020, 0218/2020/SUBADM, de 24.04.2020, 0234/2020/SUBADM, de 04.05.2020, 0255/2020/SUBADM, de 15.05.2020, 0256/2020/SUBADM, de 18.05.2020, 0266/2020/SUBADM, de 26.05.2020, 0274/2020/SUBADM, de 29.05.2020, 0275/2020/SUBADM, de 29.05.2020, 0276/2020/SUBADM, de 29.05.2020, 0283/2020/SUBADM, de 04.06.2020, 0284/2020/SUBADM, de 05.06.2020, 0290/2020/SUBADM, de 15.06.2020, 0295/2020/SUBADM, de 15.06.2020 e 0319/2020/SUBADM, de 25.06.2020, que designou os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuarem sob regime de Plantão, junto às áreas Cível, Criminal e Juizado da Infância e Juventude, na forma como segue:

Período: 27 e 28.06.2020

INCLUIR: ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS (Apoio Administrativo)

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação pela atividade do plantão, mediante apresentação de relatório circunstanciado à Divisão de Recursos Humanos – DRH, nos termos do ATO PGJ N.º 021/2016, e após aprovação pela Chefia do Centro de Atendimento ao Público / Ouvidoria-Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0322/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de apoio administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que, por ventura, se encontrem no desempenho de atribuições funcionais insitas ao regime de plantão;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 022/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de

2016, que estabelece o novo regulamento do Plantão do serviço de transporte,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, ocupantes do cargo de Agente de Apoio – Motorista/Segurança, para atuarem sob regime de Plantão, no Período de 29.06.2020 a 20.09.2020, na forma como segue:

Período 29.06.2020 a 05.07.2020
ED WILSON VASCONCELOS MELO
FERNANDO JAQUES DOS SANTOS
PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO (NOTURNO)

Período 06.07.2020 a 12.07.2020
NOÉ ARAÚJO DO COUTO
PEDRO GOMES DA COSTA JÚNIOR
KESLEY PEREIRA UCHÔA (NOTURNO)

Período 13.07.2020 a 19.07.2020
EMERSON LIMA SILVA
JOÃO CLOVES VIEIRA
PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA (NOTURNO)

Período 20.07.2020 a 26.07.2020
MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
RALFFE KOKAY BARRONCAS
CRISTIANO DRUMOND DE LIMA (NOTURNO)

Período 27.07.2020 a 02.08.2020
ADSON LUIS SOUSA SILVA
MADSON DA FONSECA MACIEL
RAFAEL JONES DE LIMA DA SILVA (NOTURNO)

Período 03.08.2020 a 09.08.2020
ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA
ORIALI CORRÊA DOS SANTOS
RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO (NOTURNO)

Período 10.08.2020 a 16.08.2020
ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA
GIESE MARTINIANO SOUSA
MURPHY STUARTI DE OLIVEIRA (NOTURNO)

Período 17.08.2020 a 23.08.2020
ED WILSON VASCONCELOS MELO
PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO
NOÉ ARAÚJO DO COUTO (NOTURNO)

Período 24.08.2020 a 30.08.2020
KESLEY PEREIRA UCHÔA
PEDRO GOMES DA COSTA JÚNIOR
FERNANDO JAQUES DOS SANTOS (NOTURNO)

Período 31.08.2020 a 06.09.2020
EMERSON LIMA SILVA
PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA
JOÃO CLOVES VIEIRA (NOTURNO)

Período 07.09.2020 a 13.09.2020
CRISTIANO DRUMOND DE LIMA
RALFFE KOKAY BARRONCAS
MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA (NOTURNO)

Período 14.09.2020 a 20.09.2020
ADSON LUIS SOUSA SILVA
RAFAEL JONES DE LIMA DA SILVA
MADSON DA FONSECA MACIEL (NOTURNO)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação pela atividade do plantão, mediante apresentação de relatório circunstanciado à Divisão de Recursos Humanos – DRH, nos termos do ATO PGJ N.º 022/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 3.2020.CPL.0492956.2020.007266

Processo SEI n.º 2020.007266

Ref.: PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2019.012779.
Pregão Eletrônico n.º 4.033/2019-CPL/MP/PGJ-SRP

1.º Termo Aditivo à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20.2019.CPL.0411912.2019.012779, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.033/2019-CPL/MP/PGJ-SRP.

Por meio deste instrumento insere-se o 1.º Termo Aditivo à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20.2019.CPL.0411912.2019.012779, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 4.033/2019-CPL/MP/PGJ – SRP, celebrada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, e a empresa MICROSENS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.126.950/0011-26, publicada no DOMPE, Edição n.º 1815, datado de 17/01/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a recomposição de aproximadamente 5,59% (cinco inteiros, cinquenta e nove centésimos por cento) no valor unitário dos Itens 19, 21 e Grupo 7 (Itens 42 e 43) da referida Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. A vigência deste Aditivo coincidirá com a da Ata de Registro de Preços, ou seja, até 17 de janeiro de 2021.

Parágrafo segunda. Passam os itens registrados a vigorar com a seguinte redação:

FORNECEDOR: MICROSENS S/A, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26

Item: 19

Descrição: TONER, IMPRESSÃO, modelo MLT-D204L, cor preto. Requisitos obrigatórios: a) Original para equipamento multifuncional SAMSUNG SL-M3375FD; b) Rendimento de 5.000 cópias padrão; c) Novo, original de fábrica. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega. Somente serão aceitos produtos originais da mesma marca da fabricante da impressora, devido o prazo de garantia.

Unidade: Unidade

Quantidade: 400 (quatrocentas) unidades.

Valor Unitário: R\$ 190,06

Item: 21

Descrição: UNIDADE DE IMAGEM, referência do fabricante MLT-R204 SAMSUNG, original para Impressora Multifuncional Monocromática Laser SAMSUNG SL-03375. Requisitos obrigatórios: a) novo de primeiro uso; b) rendimento mínimo: 30.000 páginas; e c) garantia mínima de 12 meses. Serão aceitos somente produtos originais da mesma marca da fabricante da impressora, devido o prazo de garantia.

Unidade: Unidade

Quantidade: 100 (cem) unidades.

Valor Unitário: R\$ 147,82

GRUPO 7

Item: 42

Descrição: UNIDADE, FUSORA, referência do fabricante M3375FD - JC91-01023A SAMSUNG, original para Impressora Multifuncional Monocromática Laser SAMSUNG SL03375. Requisitos obrigatórios: a) novo de primeiro uso; e b) garantia mínima de 12 meses. Serão aceitos somente produtos originais da mesma marca da fabricante da impressora, devido o prazo de garantia

Unidade: Unidade

Quantidade: 15 (quinze) unidades.

Valor Unitário: R\$ 316,77

Item: 43

Descrição: UNIDADE, FUSORA, referência do fabricante M4070FR – JC91-01023A SAMSUNG, original para Impressora Multifuncional SAMSUNG SL-M4070FR. Requisitos obrigatórios: a) novo de primeiro uso; e b) garantia mínima de 12 meses. Somente serão aceitos produtos originais da mesma marca da fabricante da impressora, devido o prazo de garantia.

Unidade: Unidade

Quantidade: 30 (trinta) unidades.

Valor Unitário: R\$ 316,77

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O órgão gerenciador publicará, à sua conta e nas condições e prazos estipulados, por analogia, no art. 8º, XII, “c”, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, este Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, em obediência também ao art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Ficam mantidas as demais disposições constantes da Ata originária não alteradas pelo presente instrumento.

Elege-se o Foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente compromisso.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, e demais normas aplicáveis à espécie.

Manaus (AM), 22 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

MICROSENS S/A

CNPJ N.º 78.126.950/0011-26

REPRESENTANTE LEGAL: Luciano Tercilio Biz

CPF n.º 844.724.729-53

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 07/2020 –PJ de Careiro Castanho

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23 e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o fato fora solucionado, vem CIENTIFICAR A QUEM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Notícia de Fato nº 07/2020 – Promotoria de Justiça de Careiro Castanho, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAREIRO CASTANHO, aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

Notícia de Fato nº 164.2019.000040
Noticiante: MORADORES DA BR 230, KM 25
Noticiado: PREFEITURA DE HUMAITÁ-AM
Assunto: Falta de energia, de UBS e levantamento do leito da BR 230, KM 25.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23, inciso I, da Resolução nº 06/2015/CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interporem recursos no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015/CSMP, artigo 18).

Humaitá, 26 de junho de 2020.

Rodrigo Nicoletti
Promotor de Justiça

AVISO

CIENTIFICAÇÃO Nº 2020/0000039520.01PROM_ANO
AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 202.2020.000005

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça assinado, nos termos in fine da parte final do art. 23, inciso IV, e do art. 18, § 3º, Resolução nº 06/2015 – CSMP, tendo em vista a ausência de Oficial de Promotoria para a entrega pessoal da comunicação ou dados para fazê-lo pelo meio virtual, vem cientificar AMARINETE FEITOSA DOS SANTOS, parte interessada em notícia de fato nº 202.2020.000005, acerca do DESPACHO que determina o arquivamento do procedimento em epígrafe.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no artigo 20 da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Anori/AM, 23 de junho de 2020

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
Promotora de Justiça de Juruá, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça de Anori, desde 17/06/2020 (Portaria n. 1346/2020/PGJ)

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2020/55ºPRODHED

Nº MP: Procedimento Preparatório 06.2020.00000224-0

O Ministério Público do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, nos termos do inciso IV, do parágrafo único, do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17-12-93 c/c art. 15 da Resolução nº 548/07-CSMP, de 23-04-08, e,

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público na condição de instituição permanente, essencial na função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 05/2020 –PJ de Careiro Castanho

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23 e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o fato fora solucionado, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Notícia de Fato nº 05/2020 – Promotoria de Justiça de Careiro Castanho, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAREIRO CASTANHO, aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

individuais indisponíveis, dentre os quais se inserem os direitos na educação e na saúde;

CONSIDERANDO que tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para tanto, valer-se do instrumento do Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve voltar sua atuação para resultados de efetivo asseguramento de direitos e transformação social, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutive, consoante as diretrizes da Carta de Brasília, aprovada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União;

CONSIDERANDO que, em especial, a educação e a saúde são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, figurando o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e § 1º);

CONSIDERANDO que, nessa vertente, nos moldes preconizados pelo art. 208, inc. VII, da Constituição da República e pelo art. 4º, inc. VIII, da Lei nº 9.394/90 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo COVID-19 havia se tornado uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional RSI), e, em seguida, em 11/03/2020, devido à célere expansão do COVID-19 entre continentes, passou a caracterizar o agravo como uma pandemia, exortando os governos a adotarem medidas de coordenação, cooperação e solidariedade global para interromper a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a Portaria GM/MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-COVID), a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Manaus através do Decreto nº 4.787, de 23 de março 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e o Decreto nº 4.836, de 29 de maio de 2020 que prorrogou o teletrabalho aos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a rede municipal em parceria com a SEDUC

utilizou plataforma através da implementação de soluções alternativas de atendimento aos estudantes, empregando todos os meios e recursos disponíveis ao seu alcance, que passarão a integrar o projeto político pedagógico da instituição, devendo ser encaminhadas ao referido conselho para conhecimento e acompanhamento;

CONSIDERANDO que a universalidade do acesso à educação, prevista no art. 206, inciso I, da CF, não pôde ser proporcionada pelas redes, neste período de suspensão das aulas presenciais, devido à limitação de tais meios tecnológicos (TV, internet, celular e outros) pelos alunos e seus familiares, segundo uma pesquisa do CETIC Domicílios de 2018 (disponível em <https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/>) de que 58% dos domicílios brasileiros não têm acesso a computadores e 33% não dispõem de acesso à internet;

CONSIDERANDO que a frequência escolar é obrigatória a crianças e adolescentes dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, na forma disposta no artigo 208 da Constituição Federal e artigo 4º inciso I da LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pela rede pública estadual de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letivos, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, dispensou os estabelecimentos de educação básica, em caráter excepcional, dada as necessidades de aplicação das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, e observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP Nº. 05/2020 fixou entendimentos sobre a reorganização do calendário escolar e dispôs que atividades escolares quando do retorno deverão considerar as competências e os objetivos de aprendizagem, o retorno gradual das aulas, necessidade de avaliação diagnóstica e reforço escolar, com programa de revisão das atividades ofertadas de forma remota, avaliação da aprendizagem, sempre considerados os protocolos sanitários exigíveis;

CONSIDERANDO o referido Parecer, o qual traz sugestões às instituições de ensino para cumprimento da carga horária letiva, categorizando-as em 3 alternativas: a) reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, ministradas durante a suspensão das aulas presenciais; e, c) cômputo na carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante com as aulas presenciais (mediação pedagógica da sala de aula com o suporte de atividades não presenciais), isso, claro, quando do fim das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que somente as atividades pedagógicas consideradas substitutivas à presencial, uma vez que ofertadas de forma exclusiva, em substituição às atividades presenciais em razão do contexto emergencial que as determina, poderão ter a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

carga horária ofertada computada durante o período de suspensão das aulas presenciais, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 24, I e 31, II da LDB, e somente quando atendam aos requisitos previstos para o seu reconhecimento e validação, de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º. da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil não possui previsão normativa quanto à possibilidade de desenvolvimento de atividades não presenciais, devido à sua especificidade, funções e finalidades diversas das outras etapas da educação básica, bem como a dificuldade em contabilizar a carga horária envolvida nestas atividades para fins de reposição, a estratégia mais adequada seria de recuperação da carga horária;

CONSIDERANDO que se faz necessário que o Poder Público tome medidas antecipatórias para as situações que poderão surgir diante dos múltiplos efeitos causados pela Pandemia do Coronavírus aos estudantes, professores e seus familiares;

CONSIDERANDO que apesar das consistentes estratégias de mitigação durante a pandemia, impactos emocionais, físicos e cognitivos poderão ser observados quando do retorno das aulas;

CONSIDERANDO o provável e significativo aumento das taxas de abandono e evasão escolar após a reabertura das escolas, gerado pelo desinteresse ou desvínculo, eventualmente provocado durante a suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais deve exigir um Plano de Ações em diversas frentes, de forma a possibilitar uma resposta efetiva e segura por todos os envolvidos que atuam direta ou indiretamente com a Educação Básica;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação deverá considerar critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, quando os estudos sanitários autorizarem, a retomada do processo ensino aprendizagem presencial com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

CONSIDERANDO que o plano de ação deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

CONSIDERANDO que o processo de abertura das escolas e retomada das aulas presenciais demanda amplo planejamento estratégico das ações administrativas a serem adotadas pelo Estado, abrangendo as questões pedagógicas, sanitárias, diversidade territorial, condições socioeconômicas, desigualdades de acesso, precedido de debates com a comunidade escolar e consulta ao órgão normativo do sistema de ensino, com discriminação de fases ou ações programadas, a fim de estruturar de forma consistente, conferir transparência e previsibilidade ao processo, que deverá ser devidamente normatizado;

CONSIDERANDO que a exemplo de situações similares já vivenciadas, o Poder Público, através de seus gestores, deverá implementar ações intersetoriais envolvendo especialmente as áreas de Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores dos sistemas, diante da contextualização das ações, à título de garantir efetividade, estabelecer Diretrizes e implantar Protocolos para a devida adequação da estrutura de apoio pelas redes;

CONSIDERANDO o quantitativo de estudantes, profissionais da educação, e empregados terceirizados, de cada rede;

CONSIDERANDO que dentro de cada unidade de ensino existem grupos de risco entre eles, cardiopatas, idosos, gestantes, hipertensos;

CONSIDERANDO que no ambiente escolar já existe uma natural aglomeração de pessoas, nas salas de aula, nos refeitórios e outros espaços das unidades, o que pode gerar grande risco de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de plano de contenção a ser definido e seguido por cada unidade escolar enquanto durar o período da pandemia, caso seja constatada contaminação de qualquer pessoa que frequente a unidade escolar;

CONSIDERANDO que, quanto ao planejamento para retorno das aulas pelos gestores dos sistemas, em relação à educação infantil, é prudente observar que, enquanto crianças menores necessitam de aprendizagem presencial para desenvolvimento de seu potencial, elas têm mais dificuldades de manter distâncias e cumprir protocolos;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção urgente e preventiva pelos gestores dos sistemas educacionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, após deliberação de seus membros, na Reunião Ordinária realizada em 28.05.2020, exarou a Resolução n. 007/CME/2020, PRORROGANDO, em até 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 001/CME/2020, que trata da homologação do Referencial Curricular Amazonense (RCA), a partir da decretação, pelas autoridades de saúde competentes, do fim do Estado de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional (ESPIN).

CONSIDERANDO que o atual período pré retorno das atividades pelas duas redes de ensino, pública e privada, diante dos riscos e vicissitudes que tem representado a pandemia do COVID-19 para a vida da classe estudantil, exige do referido Conselho deliberação séria e responsável, colhida mediante discussão e debate aprofundados de todos os seus impactos, no sentido de garantir-lhe a racionalidade e a legitimidade necessárias aos atos dele emanados;

CONSIDERANDO que apesar de gozarem de presunção de legalidade, os atos da presidência do referido Conselho, dentro das atribuições conferidas ao mesmo, tendem a se mostrar desprovidos de tais requisitos de validação social;

CONSIDERANDO que, em atenção aos princípios reitores da Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Carta Magna, tem o gestor público o dever de pautar-se pela eficiência, maximizando resultados e minimizando dispêndios e riscos, sempre de forma a assegurar a supremacia do interesse público e o pleno respeito às garantias e direitos fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO os recentes indicadores de desaceleração da economia, com consequências na queda da arrecadação tributária, sobretudo do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), principal tributo da cesta do Fundo Nacional da Educação Básica FUNDEB, resultando num forte

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

impacto no montante de R\$ 28 bilhões de recursos direcionados à educação;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos nas Notas Técnicas expedidas pelas organizações Campanha Nacional pela Educação, Todos pela Educação, e principalmente a NT nº 08/2020 da Comissão Permanente de Educação COPEDUC, para fins de auxiliar os gestores públicos e Ministérios Públicos, de retomada segura das atividades escolares presenciais;

RESOLVE, em caráter preventivo, visando a necessidade de garantir a segurança e bem estar dos alunos, profissionais da educação e terceirizados que prestam serviços dentro das escolas, bem como a de minimizar os prejuízos pedagógicos aos alunos da rede estadual de ensino;

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Manaus, Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto e a Secretária Municipal de Educação, Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, que adotem todas as medidas administrativas necessárias no seguinte sentido de:

1) Promover a participação em debates e discussões, dos sistemas de ensino com relação à retomada das aulas, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas;

2) Apresentar, no prazo de 10 dias, após debate e construção com a participação da comunidade escolar e Conselho Municipal de Educação e organizações da sociedade civil, PLANO DE AÇÃO para retomada das atividades escolares presenciais, com diretrizes para a estruturação do calendário escolar para o ano letivo de 2020, visando o cumprimento da carga horária prevista nos arts. 24 e 31 da LDB e dos requisitos legais mínimos para a garantia da oferta de educação de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino, de modo compatível com a capacidade de aprendizagem diária dos alunos para cada etapa de ensino e faixa etária;

3) Publicar o plano de retomada após a elaboração e conclusão e com antecedência mínima de 5 dias úteis para o início de sua implementação, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, bem como disponibilizá-lo para consulta, em documento impresso, nas escolas da rede, com a finalidade de garantir amplo conhecimento pela sociedade, transparência e previsibilidade;

4) Normatizar o plano final de retomada das aulas presenciais, com a finalidade de conferir transparência, previsibilidade e segurança jurídica, indicação de cada fase a ser cumprida ou ação administrativa a ser adotada, com fixação das datas previstas para sua implementação, ainda que em caráter preliminar e provisório, além de termo inicial e final do calendário escolar previsto;

O Plano de Ação deve conter, além dessas, outras medidas a serem implementadas pela Rede Municipal de Educação:

1 – Em relação às questões sanitárias:

a) Adoção de protocolos estabelecidos pelas normas de saúde (EPIs, máscaras, álcool gel, lavagem das mãos, higienização dos espaços de toda a escola) e da própria rede de ensino;

b) Sinalização de alerta e aviso para utilização dos espaços, cuidados de higiene e distanciamento;

c) Redução de número de alunos por turma para possibilitar distanciamento adequado (1,5 cm com máscara e 2 m, sem máscara), principalmente nos anos finais do fundamental II e ensino médio;

d) Estabelecimento de sala de isolamento para alunos que apresentem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura;

e) Estabelecimento de logística de forma escalonada para utilização dos refeitórios, com aviso de percentual máximo de ocupação;

f) Identificação de atividades de rotina escolar que gerem aglomeração e adotar sistema de revezamento;

g) Higienização de objetos e equipamentos de acesso dos alunos;

h) Informação e capacitação da comunidade escolar sobre todos os cuidados e protocolos da rede;

i) Elaboração de plano de contingência em escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle de COVID-19, contendo todas as medidas necessárias;

j) Adoção dos mesmos protocolos de higienização e distanciamento, no transporte escolar rodoviário e fluvial, nas escolas rodoviárias e ribeirinhas;

l) Adoção de medidas de prevenção em linguagem acessível para alunos com deficiência:

Em relação às questões pedagógicas:

a) Definir em documento (portarias) pelos gestores das redes em consonância com os Conselhos de Educação, o planejamento de retorno às aulas presenciais;

b) Elaborar protocolo de retorno em conjunto com a Saúde;

c) Definir os limites de carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, que serão contabilizados para o ensino fundamental e médio, bem como os parâmetros de qualidade para tal aproveitamento, de acordo com as normas estabelecidas pelos conselhos municipais ou estaduais;

d) Definir a forma de reposição da carga horária da educação infantil;

e) Reorganizar os calendários de forma progressiva;

f) Seja elaborado um prognóstico de possível data de cumprimento da carga horária, para cada hipótese quantitativa de aumento, publicando-se e informado à comunidade escolar a programação, de modo a fundamentar (motivo e motivação) o ato administrativo da escolha;

g) Criar alternativas de ampliação de jornada diária nas escolas, possibilitando reposição de aulas;

h) Possibilitar a prorrogação de calendários de atividades para recesso ou ano letivo subsequente;

i) Realizar uma avaliação diagnóstica do aprendizado dos alunos no retorno das atividades presenciais, bem como promover programas recuperação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

- j) Rever as metodologias e os conteúdos trabalhados;
- k) Revisar os objetivos de aprendizagem de forma a permitir sua extensão para o ano seguinte;
- l) Enfatizar o trabalho em torno das competências socioemocionais recomendadas pela BNCC;
- m) Identificar processos de exclusão na diversidade de alunos com deficiência e da educação de jovens e adultos EJA, com a elaboração de estratégias de recomposição dos conteúdos;
- n) Mapear alunos que não tiveram acesso as plataformas e outros que não conseguiram acompanhar às aulas não presenciais, oferecida pela rede de ensino e oferecer propostas pedagógicas de inclusão desses alunos;
- o) Criar mecanismos de fortalecimento para acolhimento da família do aluno;
- p) Respeitar a cronobiologia da aprendizagem, ou seja, o tempo contínuo de ensino e a resposta cognitiva diante da necessidade de períodos de recreação, recesso, férias, ainda que mais reduzidos ou trasladado para outras datas, de forma que a quantidade de horas diárias não poderá ser superior à capacidade de aprendizagem;
- q) Acompanhar as estratégias para a realização de busca ativa dos alunos eventualmente evadidos, com o consequente planejamento de suas atividades escolares a partir do retorno;
- r) Criar canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações;
- s) Permitir que os familiares protagonistas do acompanhamento do programa “aula em casa”, possam participar das discussões pedagógicas na gestão escolar;
- t) Utilizar estratégias adequadas e acessíveis de comunicação para dúvidas e informações dos pais e da comunidade escolar;

REGISTRE-SE, por derradeiro, que a presente orientação não esgota outras intervenções necessárias a serem adotadas pela Promotora signatária.

INFORMAR ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça, as providências adotadas pela respectiva rede, devendo ser dada ciência de cada medida tomada pelo gestor, para o cumprimento do disposto na presente recomendação, ou as razões para o seu não acatamento, na forma do art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93, do inciso IV, parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 e do art. 10 da Resolução CNMP no 164/2017;

DETERMINO o envio de cópia desta Recomendação para conhecimento e acompanhamento, à Fundação de Vigilância em Saúde FVS, à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Manaus e ao Conselho Municipal de Educação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 26 de junho de 2020.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 004/2020 – 3ª PJ

(Inquérito Civil nº 019.2019.03.54)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e do art. 4.º, inc. I, da LC Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2014, em seu artigo 4º, inc, III, alínea “e” determina que é atribuição desta Promotoria de Justiça o que diz respeito aos registros públicos, inclusive ações civis públicas e os feitos criminais respectivos;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 019.2019.03.54, instaurada para apurar as dificuldades encontradas pelo noticiante quanto a expedição de averbação de Divórcio Consensual pelo Cartório do Distrito de Sacambú – Manacapuru, desde janeiro de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Dovanira Rocha de Oliveira, Chefe do Cartório;

CONSIDERANDO que os documentos acostados ainda são insuficientes para esclarecimentos dos fatos;

CONSIDERANDO que é necessária a realização de outras diligências para aferir eventual responsabilidade do Cartório do Distrito de Sacambú – Manacapuru e eventual ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE:

I – Instaurar o Inquérito Civil nº 019.2019.03.54, com o objetivo de Apurar irregularidades quanto a expedição de averbação pelo Cartório do Distrito de Sacambú-Manacapuru, em relação ao processo de nº 0001125-84.2018.8.04.5401, sob a responsabilidade da Sra. Dovanira Rocha de Oliveira, Chefe do Cartório do Distrito de Sacambú;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR a servidora Francisca Edlane para secretariar o presente Inquérito Civil;

IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no local de costume da Sede do Ministério Público no Fórum de Manacapuru/AM, bem como no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, POR EXTRATO;

V – DETERMINAR sejam realizadas as diligências contidas no último despacho;

VI – DETERMINAR, após findo o prazo das diligências cumpridas no último despacho, retornem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Manacapuru/AM, 19 de junho de 2020.

Fabricio Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

EXTRATO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Inquérito Civil nº 019.2019.03.54
3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
Instauração: 19/06/2020
Assunto: Registro Público
Objeto: Apurar irregularidades quanto a expedição de averbação pelo Cartório do Distrito de Sacambú-Manacapuru, em relação ao processo de nº 0001125-84.2018.8.04.5401, sob a responsabilidade da Sra. Dovanira Rocha de Oliveira, Chefe do Cartório do Distrito de Sacambú.
Interessado: Cartório do Distrito de Sacambú-Manacapuru

Manacapuru/AM, 19 de junho de 2020.

Fabricao Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 0011/2020/67PJ 67ªPJ

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
(Art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de Notícia de Fato, formulada anonimamente, CUJO teor descreve suposto crime de difamação cometido por JAIRO SILVA DOS SANTOS, previsto no art. 139 do CPB, contra funcionárias da UBS Geraldo Magela.

Prima facie, impende destacar que o delito de difamação encontra-se dentre os delitos contra a honra, e, por ter ocorrido, em tese, contra funcionário público em razão de suas funções, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 145 do CPB, em que a ação penal é pública, porém, condicionada à representação do ofendido.

Conforme art 5º, II do CPP, nos crimes de ação penal pública, o inquérito policial só terá início a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. In casu, o ofendido não foi identificado, vez que se trata de notícia de fato formulada anonimamente.

Desta feita, sem adentrar no mérito da questão, considerando que o Ministério Público não possui legitimidade, por ora, para atuar no delito trazido pela presente notícia de fato, considerando que carece de representação do ofendido, não há outro caminho a trilhar senão o INDEFERIMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 25, § 1º, I da Resolução 006/2015-CSMP, diante da falta de legitimidade para atuar em futura ação penal relacionada ao feito.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme previsto no Art. 18, § 3º da mesma Resolução.

Manaus, 25 de junho de 2020.

Marco Aurélio Lisciottto
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000051282

PORTARIA IC – PJ/BC/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 26, I,

da Lei n. 8.625/93 e art. 22, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 161.2020.000029, nesta Promotoria, na qual se apura prática de fraude em licitação da Prefeitura de Benjamin Constant-AM;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos para adoção das medidas cabíveis por parte deste Órgão Ministerial;

RESOLVE:

1 - CONVERTER o procedimento acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar prática de fraude no pregão presencial n. 019/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Benjamin Constant-AM;

2 – DETERMINAR as seguintes providências:

2.1 – sua autuação e registro na planilha de controle de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça, com os documentos que o acompanham;

2.2 – a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

2.3 – a publicação da presente Portaria de Instauração no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

2.4 – Seja realizada consulta no site da transparência municipal ou ainda em portal da transparência do Município de Benjamin Constant para verificar a existência de eventuais pagamentos decorrentes do contrato oriundo do pregão presencial n. 019/2020;

2.5 – Seja oficiada a Previdência Social em Tabatinga, requisitando a relação de empregados registrados da empresa LABORATÓRIO CLINICO BENJAMIN LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 24.184.059/0001-45, localizada na Rua Joao Barbosa n 140, Colônia II, Benjamin Constant – AM, no prazo de 10 (dez) dias;

2.6 - expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos;

Fica nomeado como secretário do presente procedimento o servidor Leandro dos Anjos Batista, assessor de promotoria.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 24 de junho de 2020.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

AVISO Nº 2020/0000050933.81PRODECON

Número do Processo: 039.2020.000043

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Notícia de Fato nº 039.2020.000043, cujo objeto apura suposta ocorrência de um evento de MMA Lions Fight com mais de 300 pessoas no Clube dos Sargentos e Subtenentes da PMAM, no dia 20.03.2020, às 19h00min., a despeito das recomendações de prevenção ao Coronavírus (COVID 19), para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 23 de junho de 2020.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
em substituição legal
51ª PRODECON

AVISO Nº 2020/0000051446

DOCUMENTO Nº 2020/0000051454.81PRODECON
EXTRATO DA PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº: 015.2020.000042
Data da Instauração: 25/03/2020
Promotoria: 81ª PRODECON.

Objeto: Com o objetivo de apurar a efetiva implementação de medidas preventivas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), pautadas nas regras sanitárias da Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Poder Público Municipal, Concessionários e Permissionários do transporte coletivo urbano de passageiros, entendidos como ônibus e micro-ônibus alternativos, e outras modalidades que incluam o serviço de transporte individual, taxis, mototaxis e aplicativos de serviço de transporte (ubers e similares).

Manaus, 25 de junho de 2020

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2020/0000050931.81PRODECON

Número do Processo: 015.2020.000037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de in fine 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Procedimento Administrativo nº 015.2020.000037, cujo objeto acompanha as orientações adotadas diante da Recomendação 004/2020-GT-COVID-19, com juntada das planilhas de custos previstos/realizados em 2020 da ESCOLA BATISTA SHEKINAH, estabelecimento de ensino, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou o arquivamento dos autos.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos deverá ser arquivado no próprio órgão, nos termos do art. 49 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 23 de junho de 2020.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª PRODECON

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO Nº 2020/0000050925.81PRODECON

Número do Processo: 015.2020.000036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de in fine 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Procedimento Administrativo nº 015.2020.000036, cujo objeto trata de acompanhamento da Recomendação Ministerial 004/2020-GTCOVID-19, e requereu da instituição Nilton Lins, informações sobre as medidas adotadas, com a juntada das planilhas de custos previstos/realizados em 2020, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou o arquivamento dos autos.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos deverá ser arquivado no próprio órgão, nos termos do art. 49 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 23 de junho de 2020.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 2020/0000050928.81PRODECON

Número do Processo: 015.2020.000028

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de in fine 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Procedimento Administrativo nº 015.2020.000028, cujo objeto acompanha a Recomendação Ministerial 004/2020-GTCOVID-19, e requereu da instituição informações sobre as medidas adotadas, com a juntada das planilhas de custos previstos/realizados em 2020 do Centro Educacional Triunfo, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou o arquivamento dos autos.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos deverá ser arquivado no próprio órgão, nos termos do art. 49 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 23 de junho de 2020.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª PRODECON

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000041319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM, pela Promotora de Justiça substituída, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a notícia de fato formulada pela Coordenadora do DETRAN local de que a Polícia Militar supostamente estaria cometendo irregularidades quando do exercício da atividade fiscalizatória de trânsito;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos mencionados na Resolução N.º 006/2015-CSMP, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de informações sobre o caso em análise, justo para delimitação do objeto a ser investigado ou acompanhado, dependendo da especificação da denúncia;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório N.º 180.2020.000032, para apurar a notícia de fato acerca supostas irregularidades praticadas pela polícia militar local, quando no exercício da atividade de fiscalização de trânsito no Município de Barcelos.

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis e Procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV – DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

V – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se a noticiante para apresentar informações circunstanciadas, com fatos, registros de ocorrência no órgão, atribuições inerentes a suas funções, bem como arquivos de fotos, áudio e vídeo relacionados à denúncia realizada (e tudo mais que considere pertinente), em forma escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5. Expeça-se o necessário.

VI – CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Barcelos/AM, 22 de maio de 2020.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça Substituta
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000049750

PORTARIA IC – PJ/BC/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93 e art. 22, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO o teor do despacho inserto na Notícia de Fato n. 040.2020.000027, instaurada no âmbito deste Promotoria de Justiça tendente a apurar eventuais irregularidades na contratação de médico no Município de Benjamin Constant/AM;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos para

adoção das medidas cabíveis por parte deste Órgão Ministerial;

RESOLVE:

1 – CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO n. 040.2020.000027 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possíveis irregularidades na contratação de médico sem registro no Conselho Regional de Medicina, ou sem diploma devidamente validado no país, vinculado a Prefeitura de Benjamin Constant e atuante no Hospital Geral do Município;

2 – DETERMINAR as seguintes providências:

2.1 – sua autuação e registro na planilha de controle de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, com os documentos que o acompanham;

2.2 – a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;

2.3 – a publicação da presente Portaria de Instauração no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

2.4 – REQUISITAR a Secretaria Municipal de Saúde que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do estágio supervisionado realizado com Renato Luiz Paiva da Silva, conforme afirmado no ofício n. 135/2020-SEMSA/BC;

2.5 – Reiterar o ofício n. 029/2020-PJ/BC expedido para a Delegacia de Polícia requisitando a instauração de procedimento investigatório criminal para apuração do ilícito de exercício ilegal da medicina;

2.6 - expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos;

Fica nomeado como secretário do presente procedimento o servidor Leandro dos Anjos Batista, assessor de promotoria.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 20 de junho de 2020.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº NF 04.2020

EXTRATO

Despacho de Arquivamento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Notícia de Fato nº 04/2020-PJP

Noticiante: Josemar Pereira dos Santos e Maria Ferreira de Souza

Noticiado: Policiais Militares

Objeto: Denúncia de Crime Militar

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 23-A, inciso III c/c art. 25 § 1º, IV da resolução nº006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Pauini/AM, 29 de junho de 2020

Míriam Figueiredo da Silveira
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA Nº 160.2019.000055 – PJJUTAÍ

EXTRATO

Inquérito Civil nº 160.2019.000055 – PJJUTAÍ

Data da Instauração: 04/02/2020

Promotoria: Promotoria de Justiça de Jutai/AM

Investigado: Marlene Gonçalves Cardoso

Objeto: Apurar possíveis irregularidades, especificamente, a ausência de prestação de contas pela ex-prefeita Marlene Gonçalves Cardoso, dos seguintes convênios com a SEDUC, Termo de Convênio nº 95/2014 – no valor de R\$ 386.793,38 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para atender nas despesas de reforma da Escola Estadual São Francisco, localizada no município de Jutai e; b) Termo de Convênio nº 98/2014, no valor de R\$ 696.169,10 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos), tendo como objeto "repasse de recursos financeiros para atender nas despesas de Reforma da Escola Estadual Irmã Bruna, localizada no Município de Jutai".

Jutai/AM, 20 de junho de 2020.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 160.2020.000001 – PJJUTAÍ

EXTRATO

Inquérito Civil nº 160.2020.000001 – PJJUTAÍ

Data da Instauração: 05/05/2020

Promotoria: Promotoria de Justiça de Jutai/AM

Investigado: Município de Jutai/AM e Kaline Magalhães Garcia

Objeto: Apurar se a servidora temporária Kaline Magalhães Garcia desempenhou efetivamente suas atribuições funcionais no Município de Jutai concomitante com o desempenho das atividades no Município de Barcelos.

Jutai/AM, 05 de maio de 2020.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho